



*Prefeitura Municipal de Canhotinho*

*Pernambuco*

LEI Nº 1.260

EMENTA: Estabelece os casos de Contratação por Tempo Determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam estabelecidos os casos de contratação por tempo determinado no Município de Canhotinho:

- I - em casos de comprovadas, justificadas e declarada necessidade pública, mediante ato administrativo municipal;
- II - em casos julgados essenciais pela Administração Municipal;
- III - em casos de calamidades Públicas;
- IV - em casos de grave conturbação da ordem pública;
- V - em casos de emergência;
- VI - em casos de campanhas de saúde pública, educacional, de limpeza pública e de transportes essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do contrato não será superior a um ano, votando-se sua renovação; podendo, dentro / da vigência, ser rescindido pela administração municipal.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados pelo regime celetista e se submeterão às estipulações disciplinares de ordem pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 24 de fevereiro de 1993.

  
Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

